



PARECER N°

113

/2023

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 91/2023

Processo nº

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, modificando disposições procedimentais atinentes à execução do Programa “Jovem Cidadão”.

A elaboração da propositura atendeu às normas legais vigentes.

A iniciativa de leis que versem sobre a regulamentação de estágio, no âmbito do Poder Executivo, é de competência privativa do Prefeito, não havendo que se falar em mácula alguma de ordem formal ou material.

O estagiário, à luz da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, suplementada pela lei em assunto (não se olvida, “in casu”, o respeito ao art. 30, I e II, da CF) que se busca alterar, nada mais é do que um estudante que se submete a uma jornada de atividades de ensino supervisionada (não é trabalho) no estabelecimento conveniado, de forma voluntária ou mediante bolsa previamente estipulada (artigos 10 e seguintes da referida lei nacional).

Nesse prumo, a toda evidência, o Poder Executivo possui competência privativa para disciplinar programas de estágio no âmbito da sua estrutura interna.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 de abril de 2023.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno